

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES CONTRATANTES

1.1- DO CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, neste ato representado por seu presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2 - DO CONTRATADO:

VALTER E CALIL ADVOCACIA, sociedade de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 31.698.424/0001-03, com sede na Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 1604, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, nesse ato representada pelo seu sócio Bruno Calil N. de Souza, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 34.892, denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação contínua do serviço de assessoria jurídica consultiva e repressiva, para acompanhamento, monitoramento e atuação nas demandas oriundas do Contrato de n.º 131/2023, firmado entre o Município de Olinda e a **Contratante**, Organização Social contratada para a gestão e execução de ações e serviços de saúde da UPA Rio Doce.

2.2 Os serviços desenvolvidos pelo Contratado compreendem os seguintes ramos do direito: Administrativo, Terceiro Setor, Tributário, Civil e Trabalhista.

2.3 Os serviços indicados na cláusula 2.2. incluem ainda o acompanhamento das ações judiciais vinculadas a UPA Rio Doce, ainda que ultrapassada a vigência contratual inserta na cláusula 6ª dessa avença.



Mariana Spinelli
Diretora Geral
Mat. 5093982

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **Contratante** obriga-se a fornecer ao **Contratado** todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços, com a brevidade que o assunto exigir, sempre que solicitado.

Parágrafo único – O **Contratante** arcará com o ônus e eventuais prejuízos decorrentes da não apresentação dos elementos solicitados pelo **Contratado**, para subsidiar a sua estratégia de ação.

3.2 As despesas relativas às custas processuais, viagens, traslados, hospedagem, alimentação e/ou quaisquer outras relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato serão custeadas pelo **Contratante**, diretamente ou através do **Contratado**, mediante reembolso ou em outra forma a ser acordada entre as partes.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O **Contratado** prestará os serviços ora previstos observando sempre a ética e competência no exercício da advocacia, prestando as informações que forem solicitadas relativas ao andamento das ações e demais assuntos que estiverem sob os seus cuidados.

4.2 Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do **Contratante** na esfera judicial ou extrajudicial, tendo em vista os serviços especificados na cláusula segunda.

4.3 Ao fim de cada mês, o **Contratado** remeterá a **Contratante** relatório das atividades desenvolvidas no período. Junto ao relatório e nota fiscal, deverá também ser enviado as certidões de regularidade fiscal da fazenda estadual, municipal e federal, como condição para efeito pagamento da remuneração devida.

4.4 O **Contratado** não se responsabilizará por atos estranhos ao objeto proposto, nem aqueles que, embora inseridos no escopo das suas atividades, sejam realizados sem a sua prévia anuência.



Mariana Spinelli
Diretora Geral
Mat. 5093982

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados pelo **Contratado**, o **Contratante** se compromete a pagar o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), com data de pagamento até o dia 10 de cada mês, mediante boleto, transferência bancária ou outra modalidade em acordo a vontade das partes.

5.2. Eventuais honorários de sucumbência caberão exclusivamente à **Contratada**, sem que qualquer compensação seja devida.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contato está vinculada Contrato de n.º 131/2023, firmado entre o Município de Olinda e a **Contratante**, Organização Social contratada para a gestão e execução de ações e serviços de saúde da UPA Rio Doce

6.2 – Na hipótese de haver a prorrogação do contrato junto ao Estado de Pernambuco, a presente avença será também automaticamente prorrogada, pelo mesmo período.

6.3 – Findo o prazo contratual e não havendo interesse das partes em renová-lo, o **Contratado** deixa de se responsabilizar pelas causas judiciais que estejam em curso, tendo o **Contratante** o prazo de 10 dias para nomear substituto, na forma do art. 45 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1 - Em caso de inadimplemento por parte do **Contratante** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, o valor será acrescido de custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA 8ª – DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO

8.1 – O Contratado poderá se fazer representar por quaisquer um daqueles indicados na cláusula primeira, bem como se fazer substituir por advogados a ele vinculados e por ele indicados, sem que haja, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo Contratante.



Mariana Spinelli
Diretora Geral
Mat. 5093982

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, independentemente do motivo, devendo a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de pedido de rescisão, constante do *caput*, incidirá multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre as prestações vincendas do contrato.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1 - Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 27 de julho de 2023

CONTRATANTE

BRUNO CALIL
NASCIMENTO DE SOUZA

Assinado de forma digital por BRUNO
CALIL NASCIMENTO DE SOUZA
Dados: 2023.08.07 15:49:14 -03'00'

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



Mariana Spinelli
Diretora Geral
Mat. 5093982

CONTRATO VALTER E CALIL X UPA RIO DOCE pdf

Código do documento bc81a899-c385-4252-980f-8e118571cc65



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



Bruno Calil
brunocalil@vecadvocacia.adv.br
Assinou como parte

Bruno Calil



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Eventos do documento

12 Sep 2023, 09:40:47

Documento bc81a899-c385-4252-980f-8e118571cc65 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-12T09:40:47-03:00

12 Sep 2023, 09:42:50

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-12T09:42:50-03:00

12 Sep 2023, 10:05:59

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 56312) - Geolocalização: -12.980903 -38.450416 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-09-12T10:05:59-03:00

12 Sep 2023, 10:37:12

BRUNO CALIL **Assinou como parte** (e22a7326-c7cd-44e3-a7cb-78bff6f495c5) - Email: brunocalil@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.143.112.154 (200.143.112-154.brdigital.net.br porta: 55540) -



Mariana Spinelli
Diretora Geral
Mat. 5093982

Documento de identificação informado: 033.452.655-83 - DATE_ATOM: 2023-09-12T10:37:12-03:00

12 Sep 2023, 14:40:03

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.180.56.200 (bbb438c8.virtua.com.br porta: 15012) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-09-12T14:40:03-03:00

12 Sep 2023, 14:41:02

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 187.180.56.200 (bbb438c8.virtua.com.br porta: 46288) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-09-12T14:41:02-03:00

12 Sep 2023, 14:43:02

MARIANA APARECIDA SPINELLI **Acusou recebimento** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.uparidoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.99 (dynamic-45-224-211-99.loglink.com.br porta: 54212) - Geolocalização: -7.962524601170705 -34.844230262258144 - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2023-09-12T14:43:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1da3e84ab2f05b863a06e34303d29091972525e041d4ea1181000701626c08f5

(SHA512):2570e68746bb32dbc279401d0e9dd0802bb56fc49777b12476f3517d62153598252dd38a4b6d3f87e3007d718d38174dd9aec728f51abbe17efe12fe51d05c55

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign